



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Iturama

Parecer nº 12/IEF/NAR ITURAMA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0019829/2020-72

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SEBASTIÃO SEVERINO DE AZAMBUJA		CPF/CNPJ: 040.088.046-68.
Endereço: Praça Padre Jerônimo, nº 162		Bairro: Medalha Milagrosa.
Município: Campina Verde	UF: MG	CEP:
Telefone: (34) 3412-1313	E-mail: agrotop@agrotopcv.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA: BOM JARDIM E MARIMBONDO.	Área Total (ha): 580,4142 Hectares.
Registro nº 19.757	Município/UF:

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG - 3111101-822A.7DB4.397C.4B1B.98B9.3CD1.B335.F60A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.	1,4231	Hectares		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,1317	Hectares		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.	1,4231	Hectares	627.385 628.165	7.856.949 7.856.192
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,00 (conforme declaração peticionada no processo SEI, está área não será mais objeto de requerimento para Intervenção Ambiental não terá portanto nenhum tipo de	Hectares	627.756	7.856.590

**intervenção em
APP)**

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Construção de cercas e curvas de nível, bolsões para contenção de erosão	Construção de cercas e curvas de nível, bolsões para contenção de erosão	1,4231 hectares

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado e Campo Cerrado.		1,4231 hectares.

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha		25	metros cubicos

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/04/2021

Data da vistoria: 13/05/2021

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 17/05/2021

As correções na planta topográfica foram solicitadas na presente data da vistoria, que foi acompanhada pelo responsável técnico do levantamento topográfico referente ao uso do solo, João Oliveira Silva Filho.

2.OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação do empreendedor no qual requer a intervenção ambiental, sendo Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em **1,4231 hectares** e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em **00,1317 hectares (conforme declaração peticionada no processo SEI, está área não será mais objeto de requerimento para Intervenção Ambiental não terá portanto nenhum tipo de intervenção em APP)**. É pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar reforma, melhoria de pastagem, construção de cercas, bolsões para contenção de água e erosão.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural com área total de 580,4143 hectares representando 19,34714 módulos fiscais, situado na Fazenda Bom Jardim e Marimbondo, localizado no distrito, município e comarca de Campina Verde - MG, de propriedade do Sr **SEBASTIÃO SEVERINO DE AZAMBUJA**, também com área encontrada de 580,4143 hectares no levantamento topográfico realizado pelo Técnico em Agropecuária João Oliveira Silva Filho, com sua respectiva ART 1420180000004771799, foi devidamente vistoriado constatado que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, com características vegetais observadas no campo do ECOSSISTEMA Cerrado e Campo Cerrado, localizado na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba com vulnerabilidade natural baixa, média e muito baixa, prioritária para conservação média e baixa, não está inserida em áreas de conservação da biodiversidade conforme análise realizada no site do IDESISEMA, a cobertura vegetal do município no imóvel objeto de requerimento de 19,57, a propriedade apresenta topografia de relevo plano, com declividade variando de 05° a 10°, com solo de textura média argilo - arenoso (latossolo Vermelho - Amarelo), a atividade desenvolvida no imóvel é a pecuária.

O imóvel possui área de reserva legal está devidamente descrita na Av 2/19.757 oriunda da Av 1/12.773 e o complemento da reserva legal está descrita Av - 3/19.757 oriunda Av 2/12.773.

As descrições das áreas do imóvel com referência ao uso do solo:

As espécies mais comuns, vista no imóvel e em seu entorno são: angico, sucupira - branca, amarelinho, faveiro, Baru, Ipê, Jatobá, pimenta de macaco entre outras e espécies de vegetação rasteira e arbustiva. Entre as espécies de animais podemos destacar: raposa, seriema, codorna, perdiz, mutum, ema, veado, anta, cateto, queixada além de espécies de répteis e anfíbios que estão em constante transmigração.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3111101-822A.7DB4.397C.4B1B.98B9.3CD1.B335.F60A.

- Área total: 776,3643 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 101,6020 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 75,9520 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 638,4874 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 101,6020 ha

() A área está em recuperação:xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada:xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Descrita Av 2/19.757 oriunda da Av 1/12.773 e o complemento da reserva legal está descrita Av - 3/19.757 oriunda Av 2/12.773.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 09 glebas

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado deverá estar com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e planta topográfica referente ao uso do solo apresentada após correção solicitada no ato da vistoria. A localização e composição da Reserva Legal deverá estar conforme planta topográfica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na área objeto de solicitação pelo empreendedor o qual requer a intervenção ambiental Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em **1,4231 hectares** e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em **00,1317 hectares**. É pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar reforma, melhoria de pastagem, construção de cercas, bolsões para contenção de água e contenção de erosão laminar erosão.

O material lenhoso objeto da exploração teve um rendimento estimado de 25 metros cúbicos de lenha, serão incorporados ao solo e com uso interno no imóvel ou empreendimento conforme apresentado em requerimento.

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em **00,1317 (conforme declaração peticionada no processo SEI, está área não será mais objeto de requerimento para Intervenção Ambiental não terá portanto nenhum tipo de intervenção em APP)**

Art. 21. São dispensadas de autorização do órgão ambiental a execução de práticas de conservação do solo e a intervenção para recuperação de APPs por meio do plantio de essências nativas regionais, de reintrodução de banco de sementes e de transposição de solo, de acordo com orientações técnicas.

Taxa de Expediente: 1401003734758 \$ 467,58.

Taxa florestal lenha: 2901003730238 \$ 129,91.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

A Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em **1,4231 hectares**, não possui restrição legal, encontra - se áreas comuns no bioma Cerrado uma vez que a finalidade da supressão é para conservação do solo construção de curvas de nível bolsão para conservação dos mananciais evitar escoamento das águas pluviais e construção de cercas.

- Vulnerabilidade natural: Média.

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não.

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não.

- Outras restrições: Não.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SEBASTIÃO SEVERINO DE AZAMBUJA CNPJ/CPF : 040.088.046-68 Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Fazendas Bom Jardim e Marimbondo - Matrículas 19.757 e 19.759 Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Praça Padre Jerônimo número/km 162 Bairro Medalha Miagrosa Cep 38270-000 Campina Verde - MG Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Campina Verde (LAT) -19.3879, (LONG) -49.8013 Fator locacional resultante : 0 Classe predominante resultante : 2 Processo Administrativo Licenciamento : 1613/2020. Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) : G-02-07-0 Criação de bovinos, babalinos, equinos, muares, ovinos e Área de pastagem 534.746 ha Validade de 10 ano(s), com vencimento em 06/05/2030. Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Uberlândia, 06/05/2020. Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 06/05/2020 18:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. - Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

- Atividades desenvolvidas: pecuária

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de bovinos, babalinos, equinos, muares, ovinos e Área de pastagem 534.746 ha

- Classe do empreendimento: Classe predominante resultante : 2 Processo Administrativo Licenciamento

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

- Número do documento: CERTIFICADO Nº 1613

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 19/02/2021 no imóvel rural com área total de 580,4143 hectares representando 19,34714 módulos fiscais, situado na Fazenda Bom Jardim e Marimbondo, localizado no distrito, município e comarca de Campina Verde - MG, tendo como proprietário e requerente do processo do Sr **SEBASTIÃO SEVERINO DE AZAMBUJA**. Cujo o requerido é: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em **1,4231 hectares** e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em **00,1317 hectares** (conforme declaração peticionada no processo SEI, está área não será mais objeto de requerimento para Intervenção Ambiental não terá portanto nenhum tipo de intervenção em APP).

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: do imóvel rural pode variar de 10º a 45º e no local objeto de requerimento pode variar de 08º a 12º

- Solo: latossolo vermelho-amarelo.

- Hidrografia: As áreas de preservação permanente existente no imóvel são áreas úmidas associadas ao curso hídricos aparato de cerra, córregos assim descritas: APP úmida com 1,7804 hectares, APP nativa com 37,9822 hectares e APP antropizadas com 21,8625 hectares que totalizam

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Do Bioma Cerrado com fisionomia do cerrado e campo cerrado.

5.4 Alternativa técnica e locacional: A área objeto de requerimento para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 00,1317 hectares objeto de requerimento (conforme declaração peticionada no processo SEI, está área não será mais objeto de requerimento para Intervenção Ambiental não terá portanto nenhum tipo de intervenção em APP).

6. ANÁLISE TÉCNICA

Por fim, após a realização de vistoria em loco, analise técnica do requerimento protocolado proprietário e requerente **SEBASTIÃO SEVERINO DE AZAMBUJA, CPF 040.088.046-68** com a finalidade de intervenção ambiental Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 1,4231 hectares e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 00,1317 hectares, (conforme declaração peticionada no processo SEI, está área não será mais objeto de requerimento para Intervenção Ambiental não terá portanto nenhum tipo de intervenção em APP) a finalidade da supressão de vegetação é para conservação do solo construção de curvas de nível bolsão para conservação dos mananciais evitar escoamento das águas pluviais e construção de cercas no imóvel rural com área total de 580,4143 hectares representando 19,34714 módulos fiscais, situado na Fazenda Bom Jardim e Marimbondo, localizado no distrito, município e comarca de Campina Verde - MG conforme matrícula conforme matrícula 19.757. Na analise técnica o imóvel enquadra na Lai 20.922/2013 e Decreto 47.749/2019.

Por tanto o **DEFIRO** o requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 1,4231 hectares e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 00,1317, o requerente do processo (conforme declaração peticionada no processo SEI, está área não será objeto de requerimento para Intervenção Ambiental não terá portanto nenhum tipo de intervenção em APP).

O processo será encaminhado para diretoria de controle processual para analise jurídica do requerimento e parecer técnico.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Sebastião Severino de Azambuja**, conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,4231 ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,1317 ha, na Fazenda Bom Jardim e Marimbondo localizada no município de Campina Verde/MG, conforme matrícula nº. 19.757 do CRI da Comarca de Campina Verde/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 580,4142ha e área de reserva legal averbada e preservada e também informada no CAR e inscrita no SINAFLOR.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a reforma, melhoria de pastagem, construção de cercas, bolsões para contenção de água e contenção de erosão laminar.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento conforme certificado de licença ambiental e nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como licenciamento ambiental na modalidade LAS Cadastro para a atividades (criação de bovinos no regime extensivo) com validade até 06/05/2030, anexado ao processo.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, mapas, certificado de licenciamento, CAR, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização parcial, ou seja, apenas da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1.4231ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Com relação ao requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, o empreendedor mediante protocolo SEI 30365050, informou que não mais seria objeto de requerimento neste processo.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental, ou seja, apenas da **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1.4231ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental simplificada – LAS Cadastro conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º, ou seja, até 06/05/2030.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

[Neste tópico, o gestor do processo deverá manifestar favorável ou não ao requerimento, mencionando área e volume de lenha/madeira, se for o caso. Em casos de deferimento parcial, cabe ao gestor do processo informar com clareza a qual intervenção ambiental se manifesta favorável (informando inclusive a área desta) e a qual se manifesta desfavorável (informando também a área que entende não ser passível), mensurando volumetria do produto gerado (lenha, madeira etc.)]

SUGESTÃO DE TEXTO PARA ESSE CAMPO:

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento sendo passível de autorização é Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para

uso alternativo do solo em **1.4231 hectares** ha, localizada na propriedade rural com área total de 580.4143 hectares representando 19.34714 módulos fiscais, situado na Fazenda Bom Jardim e Marimbondo, localizado no distrito, município e comarca de Campina Verde - MG, de propriedade do Sr **SEBASTIÃO SEVERINO DE AZAMBUJA** conforme matrícula 19.757, cujo a finalidade é realizar reforma, melhoria de pastagem, construção de cercas, bolsões para contenção de água e contenção de erosão laminar erosão, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura." Coordenadas Geográficas do local da Intervenção Ambiental passível - x 627.385/ y - 7.856.949 e x - 628.165/ y - 7.856.192.

" O requerente da Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em **00,1317** hectares, (conforme declaração peticionada no processo SEI, está área não será mais objeto de requerimento para Intervenção Ambiental não terá portanto nenhum tipo de intervenção e ou exploração em área de preservação permanente no imóvel.)

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como compensatória o proprietário deverá recuperar sua APP seguindo os parâmetros da legislação vigente.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal)
(Formação de florestas, próprias ou fomentadas)
(Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas)

11. CONDICIONANTES

Não foi solicitado condicionantes, pois o requerido pelo proprietário e apenas para melhoria e conservação do solo e cursos hídricos.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(COPAM / URC (SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima

MASP: 12.416.52 -5.

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Ap. Pereira de Paula

MASP: 1.217.642-6

 Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 21/06/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Gerente**, em 29/06/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28252944** e o código CRC **3E3DBA8B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0019829/2020-72

SEI nº 28252944